

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são benefícios para a políticas de assistência social, de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, que assegurado pelo artigo 22 da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, lei orgânica de assistência social – LOAS, alterada pela lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do sistema de Assistência Social – SUAS, que no âmbito da política de Assistência Social configuram-se como direitos sociais instituídos legalmente, que visa o atendimento das necessidades humanas básica, sendo integrado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social do Município, contribuindo desta forma com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

CONSIDERAMOS que a contratação para fornecimento de urnas e prestação de serviço de traslado se faz necessária para que possamos ofertar as estas famílias em situação de vulnerabilidade o benefício acima citado.

*Trabalho e Respeito com o nosso povo,
#PacajáÉdoSenhorJesus*



Marta Resende Soares
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social
Dec. nº 005/2021